



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |  
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

### **EDITAL DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000348/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000116/2022

**AMPLA PARTICIPAÇÃO**

### **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE UROLOGIA PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS UROLÓGICOS.

#### **1. PREÂMBULO:**

A Prefeitura Municipal de Extrema, através do Pregoeiro Oficial designado pelo Decreto de nº 3.087 de janeiro de 2017, **Sr.FERNANDO CÉSAR DA SILVA**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado, ou no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, na hipótese de não haver expediente nessa data, momento em que será dada abertura dos trabalhos com obediência a Lei Nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002, subsidiariamente à Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**.

**DATA: 26/12/2022**

**HORÁRIO:09:00 horário local**

Local:**FARMÁCIA MUNICIPAL** - Sebastião Pedro de Oliveira "Pedro da Farmácia", localizada na Avenida da Saudade, nº 170 - Centro - Extrema - MG.

1.1 A presente licitação para efeitos de julgamento será do tipo MENOR PREÇO LOTE -PREGAO.

1.2 A entrega da proposta leva a licitante a aceitar e acatar as normas contidas no presente edital.

#### **2. OBJETO DA LICITAÇÃO – AMPLA PARTICIPAÇÃO:**

2.1 - A presente licitação tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE UROLOGIA PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS UROLÓGICOS, desde que de acordo com as especificações constantes neste edital e em seu Anexo I.

2.2 - Poderão participar da licitação empresas enquadradas como ME, EPP, EIRELLI, LTDA, S/A em igual condições, ou seja, os itens contidos no Anexo I - Termo de Referência são destinados à participação de todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital. Justifica-se a não



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |  
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06 e art. 10 do Decreto Federal 8.538/2014, visando ampliar a competitividade no caso concreto e, conseqüentemente, possibilitar preços e condições mais vantajosas à Administração, tendo em vista que muitas das empresas que atuam no ramo do objeto licitado não se enquadram como ME/EPP/MEI, conforme demonstrado em pesquisa de mercado juntada na fase interna do presente processo licitatório.

2.3 - O objeto licitatório encontra-se discriminado no termo de referência constante no anexo I deste instrumento convocatório.

### **3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:**

3.1 - Poderão participar deste Pregão as pessoas interessadas que atenderem todas as exigências deste Edital e de seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

3.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

3.2.1 - Em processo de recuperação judicial ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

3.2.2 - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.3 - Empresas suspensas do Cadastro Central de Fornecedores do Estado, da União e do Município;

3.2.4 - Estrangeiras que não funcionem no País.

3.3 Somente poderão participar deste Pregão Presencial, as pessoas jurídicas desde que estas estejam regularmente constituídas, que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital de Licitação e seus anexos.

3.4 Só serão aceitas cópias legíveis.

3.5 Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

3.6 O (a) Pregoeiro (a) reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

3.7 Os documentos em cópias simples poderão ser autenticados pelo (a) Pregoeiro (a) ou membros da equipe de apoio, desde que acompanhados dos originais ou fotocópia autenticada por cartório.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |  
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

3.8 É vedada a participação de pessoa jurídica em regime de concordata ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta ou ainda, que esteja com o direito de participar de licitação suspenso, pessoas jurídicas que inadimpliram contratos ou ordens de fornecimento firmadas junto a esta Prefeitura Municipal.

3.9 A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destes condicionamentos do objetivo social.

3.10 A validade para os documentos apresentados será aquela constante em cada documento ou aquelas estabelecidas em lei.

3.11 A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo, assim, o (a) Pregoeiro (a) e sua equipe do disposto no artigo 97 da Lei n. 8.666/93.

3.12 Fica a licitante obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.

3.13 A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

3.13.1 Estar ciente das condições da licitação;

3.13.2 Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

3.13.3 Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo (a) Pregoeiro (a);

3.13.4 Manter, durante toda a execução da eventual ARP, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas bem como todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

## 4. PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1 Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, alterada pela lei complementar nº 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |  
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

4.1.2 Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

4.2 A não-regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n. 8.666/93, sendo convocado na ordem de classificação o segundo colocado, para contratação, ou revogar a licitação caso não haja classificados subsequentes.

4.3 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.4 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.4.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.4.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.1 e 8.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.4.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.4.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.5 A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela lei complementar n° 147/2014, deverá apresentar, na forma da lei, conforme item 4.6 do edital, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do art. 3º do dispositivo supracitado.

4.6 A microempresa ou empresa de pequeno porte quando da participação do procedimento licitatório deverá comprovar tal situação, mediante declaração na qual declara que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (ANEXO VI) bem como de outros documentos correlatos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |  
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

e aptos a tal análise. Esta declaração deverá ser apresentada na fase de CREDENCIAMENTO.

### 5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até Até 2 (dois) dias úteis anteriores dentro do horário comercial (08:00 às 12:00/13:00 às 17:00 horas) à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, conforme aduz o artigo 14º do decreto municipal de nº 26/2009, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. Sendo que a petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de 1(um) dia útil, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Setor de Licitações desta Prefeitura.

5.2 Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgadas procedentes serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame;

5.3 A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e legislação vigente.

5.4 Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 02 (dois) a 03 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93.

### 6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao (à) Pregoeiro (a) pessoalmente ou por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, conforme Anexo III, ou instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida que venha a responder por sua representada, devendo, ainda, apresentar cópia do Contrato Social ou Estatuto da empresa que está representando e identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, juntamente com os documento exigidos no ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÕES para o seu devido credenciamento.

6.2 Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte quando da participação do procedimento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |  
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

licitatório deverá comprovar tal situação, mediante declaração na qual declara que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (ANEXO VI) bem como de outros documentos correlatos e aptos a tal análise. Esta declaração deverá ser apresentada na fase de CREDENCIAMENTO.

### **7 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DAS PROPOSTAS.**

7.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida pelo (a) Pregoeiro (a) e realizada de acordo a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e o Decreto Municipal nº 3.087 de 04 de janeiro de 2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, em conformidade com este edital e seus anexos, no local e horário já determinado.

7.2 No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

7.3 Após o horário marcado para início dos trabalhos, e depois de sido feito o cadastramento dos licitantes interessados em participar do processo, será declarada a abertura da sessão pelo (a) Pregoeiro (a), e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

7.4 A proposta e a documentação de habilitação deverão ser apresentadas, em 02 (dois) envelopes, colados, de forma a não permitir sua violação, constando na parte frontal as seguintes indicações:

### **À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG**

#### **ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA**

**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES** localizado na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto nº 1.624, Bairro Ponte Nova, Extrema/MG.

#### **ENDEREÇO DO CERTAME**

**FARMÁCIA MUNICIPAL** - Sebastião Pedro de Oliveira "Pedro da Farmácia", localizada na Avenida da Saúde, nº 170 - Centro - Extrema - MG.

Processo de Licitação nº 000348/2022  
PREGÃO PRESENCIAL nº 000116/2022  
DATA: 26/12/2022  
HORÁRIO: 09:00 horário local  
**Envelope 001 - Proposta**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |  
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

Licitante: Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_ Inscr.Est.: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_

### À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG

#### ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES** localizado na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto nº 1.624, Bairro Ponte Nova, Extrema/MG.

#### ENDEREÇO DO CERTAME

**FARMÁCIA MUNICIPAL** - Sebastião Pedro de Oliveira "Pedro da Farmácia", localizada na Avenida da Saudade, nº 170 - Centro - Extrema - MG.

Processo de Licitação nº 000348/2022

PREGÃO PRESENCIAL nº 000116/2022

DATA: 26/12/2022

HORÁRIO: 09:00 horário local

#### **Envelope 002- Documentação**

Licitante: Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_ Inscr.Est.: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_

7.5 Serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

7.6 Após a abertura das propostas de preço será aberto o envelope contendo a documentação do licitante vencedor na fase anterior procedendo-se a análise da documentação relativa à habilitação do mesmo e, caso esta seja desabilitada chamar-se-á o licitante subsequente, respeitando-se a ordem de classificação.

### 8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 - Deverão ser elaboradas propostas contendo os seguintes dados:

8.1.1 - APRESENTAÇÃO INTERNA: Em papel timbrado da pessoa jurídica contendo razão social completa, por impressão em sistema eletrônico de processamento de dados, datada, assinada e identificada (nome e cargo), no término da mesma, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em 01 (uma) via.

8.1.2 - VALIDADE DA PROPOSTA: deverá ter validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |  
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

sua abertura.

8.1.3 - VALOR: Uma única cotação, contendo os valores por item em duas casas decimais.

8.1.3.1 - Quando o julgamento for pelo menor valor global ou por lote as empresas deverão cotar todos os itens que compõem o lote, onde não o fazendo, a mesma será automaticamente desclassificada, por motivo de não enquadramento ao tipo de julgamento.

8.1.4 - ESPECIFICAÇÃO: Na proposta deverá ser mencionada a especificação completa do objeto desta licitação.

8.1.4.1 - A empresa deverá apresentar catálogo técnico, ficha técnica dos produtos juntamente com RMS (se o produto for dispensado, documento que comprove a dispensa) quando exigidas impressas em papel contendo as descrições mínimas exigidas no edital, indicando marca e modelo, fora do envelope proposta financeira, bloqueado ou grampeado na sequência dos lotes ou itens e identificado o nome da empresa ofertante para facilitar o manuseio e julgamento, tornando o pregão mais ágil. Não faremos consultas via internet, não aceitaremos apresentações em smartphones e notebooks, somente se o Pregoeiro e sua Equipe de apoio julgar necessário para fins de sanar dúvidas e facilitar a análise.

8.1.5 - PRAZO DE ENTREGA: Os objetos desta licitação deverão ser entregues conforme descrito no item 15.5.1 deste edital.

8.1.6 - MARCA: A proposta deverá conter a marca do produto ofertado.

8.1.7- APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGOS - REGISTRO DO PRODUTO ANVISA:

A empresa deverá apresentar catálogo técnico, ficha técnica dos produtos juntamente com RMS (se o produto for dispensado, documento que comprove a dispensa) quando exigidas impressas em papel contendo as descrições mínimas exigidas no edital, indicando marca e modelo, fora do envelope proposta financeira, bloqueado ou grampeado na sequência dos lotes ou itens e identificado o nome da empresa ofertante para facilitar o manuseio e julgamento, tornando o pregão mais ágil. Não faremos consultas via internet, não aceitaremos apresentações em smartphones e notebooks, somente se o Pregoeiro e sua Equipe de apoio julgar necessário para fins de sanar dúvidas e facilitar a análise. Os catálogos e registros serão analisados por membros de apoio para a devida adjudicação da empresa vencedora.

8.1.7.1 - Conforme item 8.1.7 poderá ser exigida a amostra física dos itens dos licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar, caso ainda permaneça alguma dúvida quanto à compatibilidade dos itens ofertados com as especificações constantes no edital.

8.1.7.2 - Havendo necessidade, a Secretaria requisitante poderá exigir a amostra com base nos seguintes critérios:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |  
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

I - A amostra será requerida após a etapa de lances e apenas do licitante classificado em primeiro lugar.

II - O prazo de envio da amostra pelo licitante será de ATÉ 02 DIAS ÚTEIS, considerando que tais itens são de fácil obtenção e será contado a partir da data da solicitação efetuada pelo Pregoeiro (na sessão, ou posteriormente via publicação ou e-mail, em caso de reprovação do primeiro colocado). Tal prazo poderá ser prorrogado, desde que haja solicitação tempestiva do licitante (formulada durante o transcurso do prazo que se pretende prorrogar) e fundada em motivo legítimo.

III - Serão avaliadas as amostras recebidas comparando as informações constantes na embalagem dos bens propostos com as exigências constantes na especificação de cada item objeto da licitação (Anexo I - Termo de Referência), além de fazer as devidas medições e análise pertinente do material.

IV - O Setor Técnico elaborará e divulgará o Laudo de Avaliação da amostra, encaminhando-o para que o setor de licitações da Prefeitura anexe no processo licitatório pertinente.

V - Será concedido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a retirada da amostra após a conclusão da avaliação, sob pena de estar expressamente abrindo mão do produto. Não será deduzida a amostra, sob qualquer hipótese (aprovada ou não, retirada ou não), do eventual quantitativo a ser entregue pela contratada.

VI - Será desclassificado o licitante que:

- a) não encaminhar a amostra no prazo solicitado;
- b) apresentar a amostra em desconformidade com o previsto no edital;

VII - Será permitido à empresa que teve a amostra reprovada, em exercício de seu direito à ampla defesa, apresentar contraprova e/ou resposta ao laudo de avaliação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, improrrogáveis, contados a partir da data de sua notificação.

8.1.8 - Para cada item do objeto da licitação, o licitante proponente poderá apresentar uma única proposta.

8.1.9 - A proposta depois de entregue é irretratável e irrenunciável

8.2 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |  
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

8.2.1 - O pregoeiro poderá corrigir erros matemáticos apresentados nas propostas.

8.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.3.1 - Contiver emenda, rasura, ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão.

8.3.2 - Apresentar divergência entre a proposta e o anexo I.

8.4 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## 9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 O (a) Pregoeiro (a) procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento), relativamente, à proposta de menor preço. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste inciso, serão classificados os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os valores oferecidos.

9.2 Aos proponentes classificados conforme subitem 9.1, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de descontos distintos decrescentes.

9.3 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

9.4 Após este ato será encerrada a etapa competitiva e ordenados as ofertas exclusivamente pelo critério de <MENOR PRECO GLOBAL-PREGAO

9.5 O (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

9.6 Sendo aceitável a oferta será verificada o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

9.7 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus anexos, pelo (a) Pregoeiro (a).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |  
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

9.8 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o equipamento definido no objeto deste Edital e seus anexos.

9.9 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a) e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

9.10 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

### 10. DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

#### 10.1. DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual com atividades afins ao objeto de licitação;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com atividades afins ao objeto de licitação;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício, com atividades afins ao objeto de licitação.

**OBSERVAÇÃO: APRESENTANDO ESTA DOCUMENTAÇÃO NA FASE DE CREDENCIAMENTO ITEM 6 DESTA EDITAL NÃO SERÁ NECESSÁRIO APRESENTAÇÃO NOVAMENTE DENTRO DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

#### 10.2. DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO FISCAL:

- a) Prova de inscrição no CNPJ.
- b) Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |  
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### 10.3. DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### 10.4 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação, mediante apresentação de atestado de capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de materiais e ou equipamentos semelhantes ou afins (vedada exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos), podendo observar o modelo no ANEXO V. Poderá ser realizada a promoção de diligência (art. 43, § 3º, Lei 8.666/93) pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio a fim de verificar se os serviços descritos no atestado foram efetivamente prestados pela empresa licitante podendo ser solicitados cópias de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessário.

b) Apresentar Licença Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o que determina a legislação vigente;

c) Comprovação da Autorização de Funcionamento de Empresa emitida pela ANVISA.

10.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos a que se referem ao item 10 deste Edital, deverão estar em nome/razão social da licitante, o número do CNPJ/MF e o endereço respectivo, observado que:

I) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

II) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

III) se a licitante for a matriz e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados tanto em relação à matriz quanto à filial.

10.6 A licitante poderá apresentar os comprovantes de regularidade junto à Seguridade Social - CND/INSS e junto ao FGTS centralizados junto à matriz desde que junte comprovante da centralização do recolhimento das contribuições, e apresente certidão em que conste o CNPJ da entidade centralizadora.

## 11. DOS RECURSOS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |  
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

11.1. Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese das suas razões, sendo-lhe desde já concedido o prazo de 03 (três) dias úteis dentro do horário comercial (08:00 às 12:00/13:00 às 17:00 horas) para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser protocolados diretamente no Setor de licitações do Município, pelo representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos, que deverá ser comprovado através de documentação (Procuração dentro de vigência atual) que obrigatoriamente deverá acompanhar o recurso e contrarrazões.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor.

11.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação e homologação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11.5. Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá ser assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

## 12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A Adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pelo (a) pregoeiro (a), ficará sujeita a homologação do Ordenador de Despesas.

## 13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATO DE FORNECIMENTO

13.1. O Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar a ARP.

13.2. O prazo de validade da ARP será de 365 Dia(s).

13.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ARP injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |  
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

13.4. No caso de descumprimento (não assinatura), o Município se reserva no direito de convocar outro licitante observado a ordem de classificação, para assinar o instrumento, sendo este o novo detentor.

13.5. Na ARP constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.

13.6. A minuta da ARP, a ser assinada pelo licitante vencedor, é parte integrante deste edital.

13.7. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP exceto nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

13.8. Após a assinatura da ARP o licitante vencedor contratado deverá entregar os serviços relacionados no anexo I no prazo estipulado pela secretaria a partir da emissão da autorização de fornecimento.

### **14. DO EMPENHO**

14.1. A ARP ou CONTRATO DE FORNECIMENTO, no caso do presente PREGÃO, poderá, a critério deste Município, ser substituído pela Nota de Empenho ou outros documentos equivalentes na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

14.2. Como condição para liquidação da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

### **15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

15.1 Os documentos extraídos da internet não necessitam de autenticação, no entanto terão sua autenticidade conferida no endereço constante no corpo do documento.

15.2 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

15.3 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais serem fornecidos à esta Prefeitura sem ônus adicional.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |  
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

15.4 Todos os impostos mencionados no item 8.2 e inclusive frete deverão estar inclusos nos preços.

15.5: Prazo e forma da entrega ou execução do objeto desta licitação.

15.5.1 - Prazo: conforme item 4.5.9 e 4.5.10 deste subitem

15.5.2 -Forma de execução:

1 - A empresa deverá realizar a entrega do material no prestador credenciado da Secretaria Municipal de Saúde de Extrema para realização dos procedimentos cirúrgicos, seguindo todas as condicionantes contidas neste edital.

2 - Todas as condicionantes abaixo deverão serem realizadas aos 02 lotes contidos neste edital: videolapascopia e endourologia. A empresa vencedora do lote deverá obrigatoriamente seguir todas as condicionantes preenchidas neste edital. As particularidades relacionadas a cada lote estarão descritas neste edital. Nos casos em que forem utilizados materiais do lote 01 e 02 de forma concomitantemente, como exemplo a pieloplastia, a responsabilidade pela instrumentação do procedimento será da empresa vencedora do lote de videolaparoscopia. Com base nos registros histórico, trata-se de rol pequeno.

3 - Contudo a empresa vencedora do lote de endourologia efetuará o fornecimento normal.

## 4 - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

### 4.1 - DOS EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS:

4.1.2 - A empresa deverá disponibilizar todos os materiais de apoio permanentes (conforme rol exemplificativo: Uretero Flexível, Nefroscópio, Uretrótomo, Ressectoscópio nas RTUS, Ureteroscópio, Cistoscópio, Pinça Tridente, Pinça de Corpo estranho, pinça longa de ureteroscopio para corpo estranho, Satinsky LAPAROSCOPICO / ou BULDOGUE laparoscópico, ultrassônico / e balístico ( para nefrolitotripsia percutânea)) utilizados nos procedimentos cirúrgicos os quais são necessários para utilização dos materiais deste edital, não sendo permitida a cobrança de nenhum valor adicional envolvido em eventuais custos logísticos advindos com os materiais de apoio permanentes. Os materiais de apoio permanentes pertencem à empresa e poderá executar o fluxo de esterilização no prestador credenciado para realização dos procedimentos cirúrgicos, sendo de responsabilidade da empresa este acompanhamento. Também poderá ser solicitado os materiais de apoio para retirada de CATETER DUPL0 J (óptica/ponte /pinça corpo estranho/cistoscopia) sendo de obrigatoriedade da empresa sagrada vencedora o fornecimento sem custo adicional;

4.1.3 - A empresa deverá possuir toda a estrutura logística e de recursos humanos para garantir a prestação do serviço nos prazos definidos neste termo, não gerando nenhum ônus a Prefeitura Municipal de Extrema;

### 4.1.4 - DOS LOTES

Os itens serão divididos por lotes conforme descrito abaixo:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |  
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

### Lote I- VIDEOLAPAROSCOPIA

Códigos (70858-75439-76006-81692).

### Lote II- ENDOUROLOGIA

Códigos (70466-70825-70826-70827-70828-70848-70849-70850-70851-70852-70853-70854-70855-70857-70860-70912-70914-75440-75443-91771-93324-93325).

#### 4.2 - DAS DESPESAS:

4.2.1 - As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da contratada. Assim como os custos logísticos dos materiais de apoio.

#### 4.3 - DOS RECURSOS HUMANOS DA CONTRATADA:

4.3.1 -A obrigação de fornecer o instrumentador para auxílio nas atividades e procedimentos relacionadas as cirurgias de urologia corresponde, assim como toda a gestão a empresa vencedora do certame o profissional deverá possuir todas as habilitações para a prestação do serviço, exercendo as atribuições conforme legislações, sendo assim, o curso prévio de técnico de enfermagem (mínimo) e posterior curso de instrumentação. A disponibilização e o eventual fornecimento de declarações que não condizem com a formação do profissional disponibilizado poderão sofrer os rigores e responsabilizações legais.

A empresa deverá fornecer um instrumentador possuindo todas as habilitações legais para acompanhar as cirurgias. O motivo se deve em virtude da Prefeitura Municipal de Extrema não possuir em seu quadro profissional instrumentador. Amplia-se essa necessidade quando se observa que a Prefeitura Municipal de Extrema executa suas cirurgias em prestador terceirizado. A ausência deste profissional pode vir a comprometer todo o planejamento cirúrgico causando danos aos pacientes pela sua não execução. O município busca desta forma preservar o erário e ser eficiente em suas ações, sempre amparados pela legalidade. Ainda sobre o instrumentador, deverá ser enviado na confirmação da solicitação do material o profissional instrumentador, sendo enviados cópias escaneadas da carteira ativa do COREN assim como declaração de que possui habilitação para instrumentar em papel timbrado. O pagamento do material será condicionada ao envio da documentação junto aos demais itens solicitados neste edital. Eventuais documentos divergentes ensejarão medidas legais garantidas em lei. O profissional deverá cumprir os requisitos de horários definidos neste edital, não será a Prefeitura Municipal de Extrema responsável por nenhum custo advindo. O profissional deverá conhecer e ser apto a manusear os materiais contidos no lote vencedor.

A Prefeitura Municipal de Extrema não será responsável por eventuais casos pontuais de atraso, citam-se intercorrências as quais atrasem o início do procedimento cirúrgico, podendo ser relacionada a estrutura, cirurgias urgentes que inviabilizem o uso do centro cirúrgico, fatores humanos como atraso da equipe médica, ou até mesmo priorização de procedimentos como por exemplo o resguardo da vida humana sendo efetuado um procedimento de emergência antes da cirurgia ora agendada de forma



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |  
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

eletiva, contudo, que seja algo esporádico;

4.3.1.1 - Para o sucesso de um procedimento cirúrgico é fundamental que haja a aptidão dos profissionais em relação a função que irá desempenhar, podendo ensejar gravíssimos danos ao paciente a inaptidão para aquela execução. Logo, busca-se que a empresa vencedora tenha pleno conhecimento do funcionamento do instrumental cirúrgico e materiais que envolvam a cirurgia de acordo com a sua habilitação.

4.3.2 - O profissional da empresa deverá cumprir o horário marcado para o início do procedimento cirúrgico. Atentando-se para eventuais atividades pré-cirúrgicas (esterilização etc.) e do tempo de deslocamento até o município de Extrema na hipótese de pertencer a outro município. Eventuais atrasos, desde que não justificados, ensejarão medidas jurídicas, garantindo o direito à ampla defesa;

4.3.3 - O profissional da empresa e o envolvido processo logístico deverão seguir todas as normas de segurança dos produtos transportados/manuseados;

4.3.4 - O profissional da empresa deverá, obrigatoriamente, realizar a anotação em ficha específica da empresa, de forma legível, na qual constarão no mínimo: timbre da empresa, data da cirurgia, nome do Médico Cirurgião, tipo da cirurgia realizada, especialidade da cirurgia, horário da cirurgia, relação de materiais utilizados, assinatura e carimbo do Médico Cirurgião e do Instrumentador;

4.3.5 - O profissional da empresa deverá possuir uma postura gentil e cordial com todos os quais se relaciona;

4.3.6 - Eventual mau uso dos materiais e equipamentos, abertura dos equipamentos antes dos procedimentos e que não forem utilizados ou em momento não oportuno a cirurgia, serão de responsabilidade da empresa o custeio, não sendo a Prefeitura Municipal de Extrema responsável por nenhum pagamento adicional;

### 4.4 - DO AGENDAMENTO DOS MATERIAIS

4.4.1 - A empresa deverá disponibilizar 02 contatos telefônicos de celular e 01 contato de telefone fixo de profissionais distintos para solicitação dos materiais, tanto de caráter eletivo quanto de urgência, podendo ocorrer acionamento aos finais de semana e feriados;

4.4.2 - Apenas poderão ser realizadas solicitações de materiais por profissionais da Prefeitura Municipal de Extrema, sendo informados de maneira oficial os profissionais autorizados para realizar a solicitação. Eventuais fornecimentos de materiais por solicitações de profissionais que não estejam presentes nos fluxos, o material não será faturado. Eventuais mudanças nos profissionais autorizados serão informadas de maneira oficial;

4.4.3 - Os materiais serão solicitados mediante email, contendo no mínimo obrigatoriamente: data do procedimento cirúrgico, horário, nome do procedimento, quantidade e nome do material;

4.4.4- O profissional Médico não terá em hipótese alguma autonomia para solicitar diretamente ao fornecedor o material, bem como modificar o que foi solicitado. O profissional deverá realizar esta



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |  
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

solicitação ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde que realizará o tramite burocrático necessário;

### **4.5 - DA FORMA E EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS (FORNECIMENTO DOS MATERIAIS)**

4.5.1 - A empresa deverá ser responsável por seguir todas as legislações de transporte, manuseio e segurança dos materiais enviados, não sendo a Prefeitura Municipal de Extrema responsável por estas etapas em nenhum momento;

4.5.2 - A empresa será responsável pelo envio dos materiais solicitados e pela retirada dos não utilizados, sendo que os materiais não utilizados não deverão gerar cobrança ao município;

4.5.3 - Eventuais atrasos pontuais, por motivos de força maior, deverão ser informados ao responsável pelo agendamento e ao Enfermeiro responsável pelo local de execução dos procedimentos;

4.5.4 - A empresa deverá fornecer única e exclusivamente os materiais dos quais tenha se sagrado vencedora no processo licitatório, ficando proibido o fornecimento de qualquer material que não conste nos itens da licitação e ou que não foram solicitados. Qualquer evento neste sentido o material não será pago;

4.5.5- A empresa deverá disponibilizar material reserva conforme lote vencedor para eventuais imprevistos com material (defeito, mau funcionamento, manuseio, etc), para todos os procedimentos, dos itens contidos na relação de OPME, como por exemplo: trocater, fio guia, duplo j etc, o objetivo é de minimizar possíveis problemas relacionados a defeitos de fábrica destes materiais e prejudicar o paciente e o andamento da cirurgia. Nesta possibilidade será custeado apenas o material que for realmente utilizado, o mesmo vale para os materiais de apoio quando necessários. Ainda sobre os materiais reservas de apoio, sempre deverá conter 02 materiais, sendo 01 reserva: flexível, ureteroscópico e nefroscópio; As marcas dos materiais fornecidos nas cirurgias deverão sempre ser as mesmas das apresentadas na proposta vencedora, salvo situações pontuais que justifiquem a modificação, tais como: ausência de produto no mercado, alterações de característica entre outros pontos, devendo sempre ser fundamentada e aprovada pelo setor técnico da Secretaria Municipal de Saúde e devidamente formalizada. O fornecimento de marcas diferentes poderão ensejar medidas jurídicas garantindo sempre o direito ao contraditório. A Prefeitura Municipal de Extrema, por meio de seus setores competentes poderão efetuar auditorias, sem prévio aviso, nos documentos inerentes ao procedimento cirúrgico, validando informações burocráticas, como por exemplo se a marca dos materiais são condizentes com a vencedora do edital.

4.5.6 - A empresa deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação;

4.5.7 - Fica proibida a cobrança de qualquer material, solicitação ou qualquer outro evento que gerem custos ao paciente;

4.5.8 - Fica proibida a terceirização do serviço para outra instituição, exceto no caso do item 4.5.12;

4.5.9 - Para cirurgias eletivas, os materiais deverão ser entregues até 12 horas antes da cirurgia no endereço solicitado pela Prefeitura Municipal de Extrema, seguindo todas as condicionantes contidas neste termo; sendo estes podendo ser solicitados até 48 horas com antecedência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |  
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

4.5.10 - "Para cirurgias de urgência, a entrega dos materiais deverá ocorrer no máximo com 3 horas de antecedência do horário previsto para realização do procedimento no endereço solicitado pela Prefeitura Municipal de Extrema, seguindo todas as condicionantes contidas neste termo. Os materiais deverão ser solicitados em até 08 horas antes do horário previsto para o procedimento independentemente do horário 07 dias por semana 24 horas por dia".

4.5.11 - Eventuais reclamações, apontamentos, sugestões de melhorias serão tratadas de forma oficial. Eventuais notificações deverão ser respondidas dentro do prazo estabelecido no documento;

4.5.12 - Na indisponibilidade dos materiais solicitados será de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento do material junto a outro prestador sem ônus ao município por eventuais valores divergentes, mantendo-se todas as condicionantes previstas neste termo;

4.5.13 - O fornecedor deverá observar o fornecimento de materiais de acordo com a quantidade de material licitado, não sendo pagos eventuais itens que não possuam saldo no processo licitatório;

4.5.14 - A empresa, na entrega do material deverá realizar a conferência do mesmo no ato. Caso seja entregue no local do endereço do prestador credenciado da Secretaria Municipal de Saúde de Extrema, por motivos logísticos, o responsável pela entrega do material deverá seguir os trâmites respeitando as melhores práticas do local;

4.5.15 - A empresa, quando necessário, após o término do procedimento cirúrgico, deverá realizar a higienização do material, seguindo as melhores práticas do local de prestação do procedimento;

4.5.16 - Os equipamentos da empresa utilizados como apoio e ou fornecimento, dentro das características técnicas, deverão seguir legislações, normas e procedimentos específicos de testagens, ou não havendo legislação específica deverá criar mecânicos próprios, quando assim for possível, sendo que a Prefeitura Municipal de Extrema poderá requerer comprovantes de manutenções atualizadas a qualquer momento, devendo ser enviado em no máximo 03 dias úteis;

4.5.17 - Os materiais a serem utilizados nos procedimentos cirúrgicos quando for possível diante da sua característica deverão ser testados antes do início, avaliando-se entre outros: parte elétrica, mecânica entre outros itens;

4.5.18 - Eventuais interrupções de procedimentos cirúrgicos por mau funcionamento de equipamento ensejarão notificações a empresa, sempre garantindo o contraditório. Paralisações cirúrgicas devido ao mau funcionamento de equipamento, não destreza na operação por parte do instrumentador, ensejarão medidas jurídicas, podendo a empresa se responsabilizar pelos custos da empresa médica e hospitalar. Por não destreza se englobam entre outras formas: eventuais práticas de manuseio incorretas, seja no momento adequado de efetuar eventuais manipulações de itens, evitando contaminações e quedas, conferência prévia por parte dos materiais, acionamento entre outros fatores.

### **4.6 - DOS RELATÓRIOS DO PACIENTE/E OU LAUDOS:**

4.6.1 - O fornecedor (por intermédio do representante da empresa com a validação do médico e instrumentador) deverá, obrigatoriamente, realizar a anotação em ficha específica da empresa, de forma legível, na qual constarão no mínimo: timbre da empresa, data da cirurgia, nome do Médico Cirurgião, tipo da cirurgia realizada, especialidade da cirurgia, horário da cirurgia, relação de materiais utilizados, assinatura e carimbo do Médico Cirurgião e do Instrumentador. Quando houver etiquetas de controle, as mesmas deverão ser coladas na ficha;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |  
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

4.6.2 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá a qualquer momento, por meio de seus responsáveis devidamente habilitados, solicitar relatórios complementares dos materiais utilizados;

4.6.3 - Na possibilidade de um material, descartável ou não, ser utilizado, porém o procedimento não ser concluído por critérios técnico-clínicos, a empresa deverá emitir relatório do Médico justificando o porquê do material não ter sido utilizado;

### **4.7 - DA GARANTIA E CONFIABILIDADE DO PRONTUÁRIO E INFORMAÇÃO DO PACIENTE/EOLAUDOS:**

4.7.1 - A empresa deverá garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

4.7.2 - Deverá manter a qualidade na prestação dos serviços, através de Mecanismos diários para o Controle Interno da Qualidade, os quais devem estar regularizados junto a ANVISA de acordo com legislação vigente;

### **5 - DO CONTROLE, FECHAMENTO, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

5.1 - Para faturamento dos procedimentos executados serão considerados apenas os realizados e os que possuem os condicionantes presentes neste termo;

5.2 - A prestação de contas de todos os procedimentos realizados os quais utilizaram materiais deverá ser entregue em no máximo 72 horas após a realização do procedimento. A prestação de contas deverá ser entregue de forma impressa ou digital, conforme endereço de email informado pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo: documento com papel timbrado da empresa, código do item utilizado, item utilizado, quantidade do item utilizado e o valor conforme preço definido mediante o processo licitatório, nome do paciente, o convênio o qual deve constar como Prefeitura Municipal de Extrema, o Médico Cirurgião, a data da cirurgia e o local da cirurgia, o número do pregão e do processo licitatório, e a ficha de gastos cirúrgicos conforme presente neste edital;

5.3 - O fechamento deverá ser entregue no endereço Avenida Nicolau Cesarino número 4.000, bairro Bela Vista, Extrema-MG, na hipótese de ser físico, no setor de Controle e Avaliação de Fluxo. Fica resguardado o direito de alteração de local de entrega do fechamento bem como do email;

5.4 - Não será faturado nenhum procedimento sem a presença da ficha descrita em item deste edital;

5.5 - Nos itens que contenham etiquetas, as mesmas deverão ser afixadas de forma obrigatória na ficha de gastos;

5.6 - A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu setor técnico e devidamente habilitado para tal, poderá questionar e ou solicitar informações a respeito dos fechamentos;

5.7 - O não cumprimento destas condicionantes ensejará notificações e ou multas mediante o setor jurídico garantindo o direito a ampla defesa;

5.8- Em caso de inconformidade na prestação de contas, a empresa possuirá 02 dias úteis para correção;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |  
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

5.9 - O fornecedor deverá informar, durante a vigência do contrato, de forma oficial, bimestralmente que a Prefeitura Municipal de Extrema não possui pendências com a empresa e ou se identificar alguma inconformidade quais são;

5.10 - A execução dos serviços objetos do presente termo será avaliada por servidor a ser indicado pela Secretaria de Saúde, mediante procedimentos de Supervisão Indireta ou Local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

5.11 - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria pela Secretaria de Saúde.

5.12 - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da empresa poderá ensejar a não prorrogação deste Instrumento ou a revisão das condições ora estipuladas.

5.13- A empresa facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da Secretaria de Saúde, por escrito, designados para tal fim.

5.14 - Ainda, a critério de CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO, o fiscal do contrato, nomeado por portaria específica, poderá exigir informações adicionais que julgue necessário desde que a solicitação seja feita por escrito aos prestadores de serviço;

5.15 - É vedado a empresa, realizar a cobrança de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou o cometimento a terceiros (associação de servidores, por exemplo) da atribuição de proceder ao processo e/ou intermediação do pagamento de serviços.

5.16 - É vedado à empresa, exigir que o usuário dos serviços assine guia de atendimento em branco.

## 16. DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

16.1 O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a licitante, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

16.2 Ocorrendo à inexecução total ou parcial na entrega dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Extrema, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |  
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

16.3 As penalidades previstas acima podem ser aplicadas a critério da Administração Pública Municipal isolada ou cumulativamente conforme artigo 87 § 2 da lei 8.666/93.

16.4 A inflição de tais penalidades encontram-se inserido no mérito administrativo, o qual pode aplicar-se conforme a gravidade/proporcionalidade das infrações realizadas pela contratada, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa inerente ao processo administrativo.

### **17. DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO, CONTROLE DE QUALIDADE E RECUSA DO(S) MATERIA(IS):**

17.1 Os materiais constantes do anexo I, objeto do presente edital estarão sujeitos a amplo controle de qualidade, realizado quando do seu recebimento a critério deste Município ou por terceiros através de delegação.

17.2 O Município de Extrema reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, qualquer compra constante do anexo I, rejeitado pelo controle de qualidade, obrigando-se a empresa vencedora a promover sua substituição.

17.3 Quando do recebimento dos materiais fica desde já designado um fiscal do contrato ou da ata de registro de preço para aferir o controle de qualidade mencionado no item 17.1

17.4 - A empresa vencedora se obriga quando da participação do processo licitatório a entregar os materiais em estrita conformidade com o anexo I deste edital, ficando sujeita a irrestrita fiscalização desta entidade política, antes, durante e após a sua realização.

### **18. PAGAMENTO**

18.1. Será pago à adjudicatária os valores devidos pelas aquisições constantes no objeto deste certame, até o 20º (vigésimo) dia útil, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

18.2 - O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |  
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

adjudicatária, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, número da conta e agência com a qual opera. O município de Extrema não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

18.3 - Em hipótese alguma para aquisição do objeto presente, haverá pagamento(s) antecipado(s).

18.3.1- Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

18.3.2 - A cada pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Extrema, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal anexando a cada nota emitida os documentos abaixo relacionados com datas atuais:

18.3.2.1 -Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

18.3.2.2 -Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

18.3.2.3 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

18.3.3 - Será suspenso o pagamento até que a empresa apresente os mencionados documentos.

18.4 As Notas Fiscais deverão ser retornadas para os e-mails que enviarem as Autorizações de Fornecimento.

## 19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 A dotação será definida de acordo com as compras a serem efetuadas para cada centro de custo, visto tratar-se de Registro de Preços.

19.2 Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

19.3 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento:

631-102 - MATERIAL DE CONSUMO (02020080011030200072.12533903000000)

## 20. DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |  
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

integrante da Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

20.2 É facultada ao Pregoeiro (a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.3 Fica assegurado ao MUNICÍPIO DE EXTREMA o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, mediante fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

20.4 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município conforme dispõe a legislação vigente.

20.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

20.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Extrema.

20.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importa no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão Presencial.

20.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

20.10 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o (a) Pregoeiro (a) adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo Ordenador de Despesas, autoridade máxima do Município;

20.11 - No caso de interposição de recurso(s), depois de proferida a decisão quanto ao mesmo, o Ordenador de Despesas adjudicará o objeto licitado;

20.12 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que o tendo aceitado sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |  
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

20.13 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições, bem como na obrigatoriedade de assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

20.14 - Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros materiais na proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta.

20.15 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

20.16 Os casos omissos nessa licitação serão resolvidos pelo (a) pregoeiro (a), que se baseará nas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e o Decreto Municipal nº 3.087 de 04 de janeiro de 2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações subsequente pertinente à matéria.

20.17 Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor, apresentando o documento vencido 72 (setenta e duas) horas após o término da greve.

20.18 A licitante poderá obter informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento desta licitação, junto a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, de segunda a sexta-feira, horário das 13h00min às 17h00min, na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova, com o (a) Pregoeiro (a) /Comissão Permanente de Licitação, ou através do e-mail: [licitacao@extrema.mg.gov.br](mailto:licitacao@extrema.mg.gov.br).

20.19 Recaindo a data de abertura da sessão de classificação e julgamento em feriados ou finais de semana será a sessão adiada para o próximo dia útil subsequente.

20.20 É de diligência obrigatória por parte do CONTRATANTE e do CONTRATADO fixar cada qual fiscal de contrato de forma a acompanhar a regularidade na entrega/execução do objeto licitatório, conforme atribuições constantes na lei 8.666/93.

## 21. DO REGISTRO DE PREÇOS

21.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição de bens, para contratações futuras da Administração Pública;

21.2 A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |  
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas;

21.3 Órgão Gerenciador é todo órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços;

21.4 Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa do procedimento licitatório para Registro de Preços, bem como integrante da futura Ata de Registro de Preços;

21.5 O Órgão Gerenciador do presente SRP será o Município de Extrema/MG, através da Seção de Licitações e Contratos;

21.6 A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições;

21.7 Este Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública Municipal, independentemente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, até o limite de **50% (Cinquenta por cento)** do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente; onde as adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços** para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.8 A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pela Seção de Licitações e Contratos do Município de Extrema. será formalizada, por intermédio de instrumento contratual, ou outro similar;

21.9. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |  
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

IV - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

V - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

21.10. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

22. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os anexos abaixo, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Termo de Referência com o valor estimado;

Anexo II: Modelo de Proposta de preço;

Anexo III: Modelo de credenciamento;

Anexo IV: Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;

Anexo V: Modelo de Atestado de Capacitação;

Anexo VI: Modelo de declarações;

Anexo VII: Descritivo e valor estimado;

Extrema, 13 de dezembro de 2022.

---

FERNANDO CÉSAR DA SILVA  
Pregoeiro  
Decreto nº 3.087 de 04 de janeiro de 2017



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |  
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE UROLOGIA PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS UROLÓGICOS

#### **2. JUSTIFICATIVA:**

O município de Extrema realiza um elevado número de cirurgias Urológicas aos munícipes Extremenses. Há um grupo de cirurgias urológicas que é fundamental a utilização dos materiais sendo que sem eles, tornam-se inviáveis a execuções dos procedimentos cirúrgicos.

A realização dos procedimentos urológicos é peça chave nas políticas públicas de saúde municipal, uma vez que têm o objetivo de fornecer ao paciente melhoria da qualidade de vida face às limitações impostas por diversas doenças e ou atenuar mediante a execução do procedimento cirúrgico as dores causadas por elas no paciente.

Em casos extremos, a não realização de um procedimento cirúrgico urológico, pode culminar com risco de morte ao paciente ou severo agravamento de sua condição clínica. Os materiais, objeto deste processo, permitem dentro das quantidades definidas a execução dos seguintes procedimentos urológicos, de forma exemplificativa: Ressecção Endoscópica de Próstata + Ressecção de Colo Vesical + Uretrotomia Interna, Ureterolitropia Rígida + Implante Duplo J, Ureterorenolitropia Flexível + Implante Duplo J, Nefrectomia Parcial/Total por videolaparoscopia em Oncologia + Ureterectomia, Prostatectomia Radical Oncológica + Linfadenectomia Retroperitoneal + Neouretra, Meatoplastia + Meatotomia, Incontinência Urinária RetroPúbico, Incontinência Urinária Transobturatória, Capsulectomia Renal, Uretrotomia Interna + Uretroplastia, Nefrolitropia Percutânea + Implante Duplo J+ Nefrostomia, Pieloplastia por Vídeo + Implante Duplo J, Pieloplastia por Endoscopia + Implante Duplo J, RTU de Bexiga (Ressecção Endoscópica Vesical) , Cistolitropia Endoscópica , Litotripsia.

No ano de 2021 foram realizados cerca de 184 procedimentos e em 2022, até a data base de fechamento, 97 procedimentos.

O processo licitatório será dividido em 02 lotes, sendo de: videolaparoscopia e de endourologia.

**3. VALOR ESTIMADO:** O valor estimado da aquisição do referido objeto, perfaz a ordem de SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 1.270.640,80 (um milhão, duzentos e setenta mil, seiscentos e quarenta reais, oitenta centavos).

**4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias após a emissão da nota fiscal condicionada à entrega dos materiais em questão e atesto fiscal.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:**

5.1- Proceder ao fornecimento do material e ou equipamento conforme EDITAL, dentro das condições, prazos e preços ajustados na proposta;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |  
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

- 5.2- Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo setor de compras, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 5.3- Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Extrema/MG.;
- 5.4- Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Extrema/MG.;
- 5.5- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da entrega dos materiais;
- 5.6- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela a Prefeitura Municipal de Extrema sobre os materiais ofertados;
- 5.7 - Manter, durante toda execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- 5.8- Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciário, fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto do contrato;
- 5.9- Operar como uma organização completa, independente e sem vínculos com o **contratante**, fornecendo produtos e serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicionais para o **contratante**;

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1-Gerenciar o presente CONTRATO, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais eou equipamentos fornecidos, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- 6.2- Convocar os particulares via, telefone ou e-mail, para assinatura do Contrato de Fornecimento e retirada da nota de empenho;
- 6.3- Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- 6.4- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços contratados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- 6.5- Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do pregão presencial;
- 6.6 - Apresentar esclarecimentos necessários para execução do contrato;
- 6.7 - Orientar o fornecedor para que os pagamentos e os documentos de cobrança não sofram Atrasos;
- 6.8 - Notificar, por escrito, o **fornecedor**, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades, encontradas na execução do contrato, bem como, quando de multa, retenção por danos causados e quaisquer débitos do fornecedor;
- 6.8.1 - A ausência de notificação não exime o **fornecedor** das responsabilidades determinadas no



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |  
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

contrato;

6.9 - para o cumprimento do objeto, o **município** se obriga a fornecer toda a documentação, dados e demais informações que se fizerem necessárias à execução dos trabalhos.

### 7. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

Os materiais deverão ser entregues junto ao Município de Extrema/MG, no SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE no prazo máximo de até **005 (cinco) dias** contados a partir do Aviso de Fornecimento, sem nenhum ônus adicional para o Município, devendo todas as despesas correr por conta da empresa vencedora do certame.

**8. AVALIAÇÃO DOS CUSTOS E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:** Conforme Anexo VII - Descritivo e valor estimado.

### 9. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

O acompanhamento da qualidade e regularidade da execução e vigência do Contrato, controle de saldo ficará a cargo de EDUARDO BERTOLLOTTI MENDONÇA portador do CPF: 094.396.746-52 funcionário do setor administrativo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

### 10. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Duração de 365 Dia(s).

### 11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atrasos no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá isolar ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- Advertência.

- Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor global do contrato ou pela recusa no fornecimento de materiais, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato ou cancelamento da autorização.

- Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento do material caso a adjudicatária não cumpra as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos no item 15.5.1 deste edital, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração.

- As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, ou cobrada judicialmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |  
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À  
Prefeitura Municipal de Extrema  
Departamento de Licitação

Propomos a execução do objeto, conforme quadro a seguir e processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 000116/2022.**

Item

ITEM	LOTE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	VLR.UNITARIO	VLR.TOTA L

O preço contido nesta proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante no edital e anexos, do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 000116/2022.**

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

<b>DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:</b>	
Razão Social:	CNPJ sob nº:
Endereço Completo:	Fax:
Telefone:	E-mail:
Dados Bancários:	
Inscrição Estadual nº:	
Inscrição Municipal nº:	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |  
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

**ANEXO III - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

NOME/RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Através da presente, credenciamos o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade n° \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_ a participar da licitação Pregão Presencial n° /PREGÃO PRESENCIAL 000116/2022, instaurado pelo Município de Extrema/MG, na qualidade de representante legal e/ou interessado, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da pessoa jurídica \_\_\_\_\_, bem como formular lances verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data:

---

Assinatura do dirigente da empresa ou do interessado  
Nome e qualificação do dirigente da empresa ou interessado



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |  
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

### **ANEXO IV - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos DATA, o **MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto nº 1.624, Bairro Ponte Nova, Extrema - MG., devidamente inscrita no C.N.P.J., sob o nº **18.677.591/0001-00**, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Ordenador de Despesas do Município, nomeado pelo Decreto nº 3.138 de 08 de março de 2017, Art. 2º, inciso I, Sr. **Tailon Alexandre de Camargo**, Servidor Público Efetivo, CPF 760.649.566-15, Carteira de Identidade MG-4.670.665 - SSP - MG, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 000116/2022, referente ao REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE UROLOGIA PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS UROLÓGICOS, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais em relação ao REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE UROLOGIA PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS UROLÓGICOS

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**, localizada na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto nº 1.624, Bairro Ponte Nova, em Extrema - MG, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único - qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |  
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material registrado a outro (s) órgão(aos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |  
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o (s) fornecimento do material registrado (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar fornecimento do material registrado conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar o (s) fornecimento do material registrado (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Extrema;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) cumprir com as condicionantes de entrega estabelecidas conforme item 15.5 do edital;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |  
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia DATA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório: **DADOS CADASTRAIS DO FORNECEDOR**

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, em até 20 (vinte) dias úteis condicionado à entrega do objeto. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro - o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Parágrafo segundo - o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

### **CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |  
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único - a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

I - O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos Seguintes casos: I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único - o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |  
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 17 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único - os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO

A presente ARP vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 000116/2022 e anexos;
- b) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA(S).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Extrema - MG., com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar, lavrar-se-a a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular (es) fornecedor (es).

---

**Tailon Alexand de Carmargo**  
**Ordenador de Despesas**

---

Representante  
Empresa Fornecedora

---

**Marilene Ferreira Soares**  
**RG: 47.714.861- X - SSP –SP**

---

**Mark Onofre Santiago Bittencourt Júnior**  
**RG: 20.744.485 - SSP – MG**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |  
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

### **ANEXO V - MODELO DE ATESTADO DE CAPACITAÇÃO**

Atestamos para fins de participação em licitações, a quem possa interessar, que a empresa ..... , CNPJ..... , localizada à Rua.....nº.....bairro....., neste município, já forneceu **(descrever o objeto fornecido suficientemente detalhado, para permitir a caracterização das atividades desenvolvidas, objeto do edital)**, de forma satisfatória, atendendo as especificações exigidas, onde cumpriu com todos os compromissos assumidos, inclusive, quanto ao prazo e à qualidade dos materiais e/ou serviços fornecidos, e que até esta data não consta em nossos Registros, nenhum ato que macule ou desabone sua idoneidade, motivo pelo qual está apto a se candidatar à execução do objeto do presente certame.

Local e data

Nome da empresa/CNPJ

Nome e Assinatura do Representante

**OBS: O MODELO DE ATESTADO DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO, É UM DOCUMENTO SUGESTIVO, PODENDO A SUA FORMATAÇÃO SER ALTERADA PELO EMITENTE, DESDE QUE AS INFORMAÇÕES**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |  
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

### **ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÕES**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000116/2022.

À

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Nome da Empresa) -----, CNPJ n. -----, sediada na Rua -----  
-----, n. -----, bairro, -----, CEP----- Município -----,  
por seu representante legal abaixo assinado para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º  
10.520, de 17 de julho de 2002, que:

#### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Assinalar SOMENTE UM dos campos abaixo, conforme se enquadre:

( ) na condição de Ltda/SAcumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.

( ) na condição de microempresa/empresa de pequeno porte cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.

( ) na condição de microempresa/empresa de pequeno porte, encontra-se em situação regular de habilitação referente à licitação em epígrafe, ressalvada a existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal, comprometendo-se a promover a sua regularização caso se sagre vencedora do certame.

#### **DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARA que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujo termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe.

1. Auferiu, no ano calendário corrente, receita bruta inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

2. Que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do Art. 3º da LC 123/2006.

#### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS**

Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |  
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

condição de aprendiz\*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

Não possui servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Extrema em seu quadro societário ou quadro de funcionários exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).

Local e data

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo de CNPJ da empresa:

**ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA NA FASE DE CREDENCIAMENTO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |  
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

**ANEXO VII – DESCRITIVO E VALOR ESTIMADO**

<b>PROCESSO</b>	<b>000348/2022 - Pregão Presencial 000116/2022</b>
-----------------	--

<b>Objeto</b>	<b>REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE UROLOGIA PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS UROLÓGICOS</b>
---------------	--

Item	Lote	Item	UNID	Marca	RMS	QTDE	Unitário	Total
5	1	00070858 - CLIP FIX DESCARTÁVEL (ROXO) ACOMPANHA CARGA HEMOLOCK (CLIP FIX OU GRAMPO), COMPOSTA POR POLÍMERO DE ACETAL NÃO ABSORVÍVEL, IMPLANTÁVEL, HEMOSTÁTICO. DOURADA (EXTRA LARGO 7MM X 16MM) OU ROXA (LARGO 5MM X 13MM)	UNID			50	650,00	32.500,00
19	1	00081692 - TROCATER DE 12MM DESCARTÁVEL	UNID			50	750,00	37.500,00
22	1	00075439 - TESOURA DESCARTÁVEL TESOURA 5MM COM CAUTÉRIO MONOPOLAR.	UNID			15	2.800,00	42.000,00
23	1	00076006 - PINÇA BIPOLAR AVANÇADA SELAMENTO 0,6 MM A 20 MM, CORTE 14,2 MM.	UNID			30	3.850,00	115.500,00
1	2	00070857 - AGULHA DE VERESS	UNID			50	270,00	13.500,00
2	2	00070851 - ALÇA DE RESSECÇÃO ELETRODO BIPOLAR PARA AUTOCON	UNID			50	2.433,33	121.666,50
3	2	00070852 - ALÇA ROLLER BALL BIPOLAR	UNID			15	2.433,33	36.499,95
4	2	00070860 - BAINHA DILATADORA (CAMISA DILATADORA) PARA HOMENS ( 46CM / 45CM 11X13 FR E 12/14 FR) OU PARA MULHERES (36CM / 35CM 11X13 FR E 12/14 FR).	UNID			35	1.387,50	48.562,50
6	2	00070825 - DUPLO J PARA CIRURGIA (4,7 FR X 26CM ou 6 FR X 24CM ou 6 FR X 26CM)	UNID			100	322,25	32.225,00
7	2	00070827 - CATETER URETERAL 6FR X 70CM	UNID			25	302,50	7.562,50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |  
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

8	2	00070854 - EVACUADOR ELLIC	UNID		60	649,75	38.985,00
9	2	00070853 - FACA DE SACKS BIPOLAR	UNID		10	1.298,33	12.983,30
10	2	00070828 - FIBRA LASER 200 MICRONS - VARIANDO ENTRE 200 A 272 MICRONS	UNID		50	2.725,00	136.250,00
11	2	00070912 - FIBRA LASER 400 MICRONS - VARIANDO ENTRE 365 A 550.	UNID		50	2.725,00	136.250,00
12	2	00070914 - FIBRA LASER 1000 MICRONS	UNID		10	5.533,33	55.333,30
13	2	00070466 - FIO GUIA HIDROFILICO 0,35mm X 150CM, RETO, NÚCLEO EM NITINOL (1 UNIDADE).	UNID		150	377,50	56.625,00
14	2	00070850 - KIT DE CANULAS (KIT DE DILATAÇÃO) 70CM 6 - 16 FR.	UNID		6	1.400,00	8.400,00
15	2	00070826 - SONDA EXTRATORA "DORMIAN" (BASCKET) 3 FIOS EM NITINOL, 3FRX 115CM GIRO 360° / 4 FIOS EM NITINOL, 3FRX 115CM GIRO 360°	UNID		42	1.847,50	77.595,00
16	2	00070848 - SONDA EXTRATORA DE CÁLCULO/ BASCKET/ ZERO TIP 4 FIOS X 120 CM (ESSA SONDA NÃO POSSUE PONTA, UTILIZADO EM FLEXIVEL).	UNID		48	1.809,00	86.832,00
17	2	00070849 - SONDA PINÇA GRASPER	UNID		6	1.904,50	11.427,00
18	2	00070855 - TELA DE SLING REDE POLIMERICA SLING PARA CIRURGIA RETRO-PUBICA OU TRANSOBTURATÓRIA. SISTEMA IN-OUT.	UNID		12	2.050,00	24.600,00
20	2	00075443 - AGULHA DE PUNÇÃO RENAL CHIBA UTILIZADA EM PROCEDIMENTOS DE PERCUTÂNEA, MEDIDAS 18G x 20cm COM PONTA EGOCÊNICA.	UNID		25	313,75	7.843,75
21	2	00075440 - KIT DILATADOR AMPLAZ COMPOSTO POR DILATADORE DE 6Fr a 30Fr, COM FIO GUIA PTFE,	UNID		25	2.020,00	50.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |  
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

		AGULHA IP COM BAINHA, DILATADOR DE TEFLON HUB, PUSHER DE TEFLON HUB.						
24	2	00091771 - ENDOBAG (BOLSA COLETORA ENDOSCÓPICA 380ML)	UNID			20	775,00	15.500,00
25	2	00093324 - FIO DE SUTURA 1 X CM 15, MONO DIRECIONAL COM BOTAO EM PDO SUTURA CIRÚRGICA ABSORVÍVEL SINTÉTICA DENTILHADA AUTOBLOQUEADORA EM PDO MONOFILAMENTO, COM DISPOSITIVO DE MICROÂNCORAS, COM AGULHA, FIO COLORIDO	UNID			40	800,00	32.000,00
26	2	00093325 - FIO DE SUTURA FARPADO 3.0 COM PLUG DE ANCORAGEM FINAL DE 30CM, AGULHA 25.9	UNID			40	800,00	32.000,00

VALOR R\$ 1.270.640,80 (UM MILHÃO DUZENTOS E SETENTA MIL E SEISCENTOS E QUARENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS)

**OBSERVAÇÃO: A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR CATÁLOGO TÉCNICO E REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE CADA ITEM DENTRO OU FORA DO ENVELOPE PROPOSTA FINANCEIRA CONFORME ITEM 8.1.7 E 8.1.7.1 DO EDITAL PARA A DEVIDA ADJUDICAÇÃO DO VENCEDOR.**